



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2362

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 7 / 02 / 25.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O vale transporte será no valor diário de R\$20,00 (vinte reais), a partir de 1º de Janeiro de 2025, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

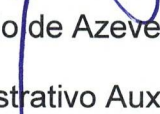


Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaí 07 de fevereiro de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabaí, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 03 de fevereiro de 2025.

Ver. ANDRÉ EVANDRO BECKER
Presidente

Ver.^a Débora Morais Brandão
1^a secretária

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
2^o secretário